

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

ENTRE

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.
(*EMISSIONA*)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
(*FIADORA*)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
(*FIADORA*)

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
(*AGENTE FIDUCIÁRIO*)

20 de dezembro de 2019.

af

p

A
x
l
u
r
A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

e, na qualidade de Fiadoras:

- (III) **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "A" ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.00170571, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (IV) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 16 de dezembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A." ("Escritura de Emissão"); e

- (ii) a emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 16 de dezembro de 2019, sob o nº 2.312.611/19-3, e publicada, em 19 de dezembro de 2019, nos Jornais de Publicação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em razão da realização do Procedimento de *Fixing*, conforme descrito na Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, bem como em razão da exclusão da cláusula 4.8.3, uma vez que foram obtidas a totalidade das licenças de instalação do Projeto e, com isso, 100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos serão depositados na conta de livre movimentação da Emissora, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão").

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. Não é necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária da Emissora e das Fiadoras para as Partes celebrarem o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto na cláusula 5.13.2.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

- 2.1. Este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos prazos previstos nas cláusulas 3.1.3.1, 3.1.3.2 e 3.1.3.3 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1. Observado o disposto no item 4.7.5. da Escritura de Emissão e, em decorrência da conclusão do Procedimento de *Fixing*, as Partes resolvem alterar os itens 4.3.1, 5.6.1, 5.6.2, da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:





"4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão."

"4.5.1. Serão emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures."

"5.6.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,9982% (quatro inteiros e nove mil e novecentos e oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido em procedimento de fixing ("Remuneração")."

e

"5.6.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,9982%; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3.2. As Partes resolvem, de comum acordo, excluir a cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.

4. DECLARAÇÕES

4.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

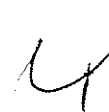



6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

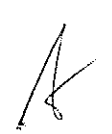


6.2. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de



Emissão.

6.5. Este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. DO FORO

7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.



Nome: Luiz Roberto de Azevedo
Cargo: Diretor Técnico

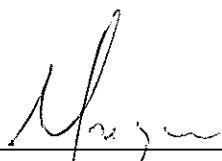


Nome: Edwaldo Oliveira Lippe
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro



Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Nome: *ALESSANDRO BARBOSA FILHO*
Cargo: *CFO*



Nome: *CARLOS RIBEIRO*
Cargo: *DIRETOR TÉCNICO*

A

X

L

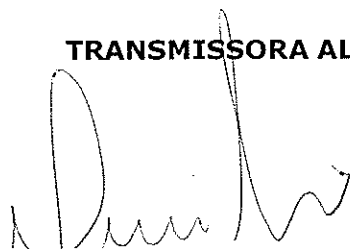
P

S

M

Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.

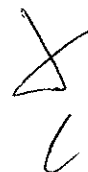
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: MARCUS PEREIRA AUCELIO
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO



Nome: Marco Antônio Rezende Figueira
Cargo: diretor técnico

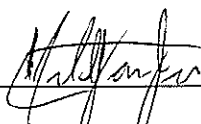


Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



MÁRCIO GOMES FÁRIA

CPF. 137.117-69

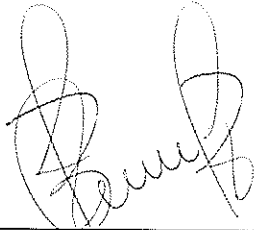
Nome:

Cargo:



Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: Fátima Borges Machado
RG: 122080514 de/ran.RJ
CPF: 07243620738



Nome: Ricardo Fante de Arruda
RG: 24602392-X-SLA/SP
CPF: 251499938/25

